

LEI Nº 4.995 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO
A INSERIR NAS PLACAS DE
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O
SIMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - Restaurantes;
- VI - lojas em geral e;
- VII - similares

§ 2º - os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber mediante decreto.



Art. 3º - O prazo para adequação às exigências desta lei é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 09 de abril de 2018.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal



P